



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 8 / 2025 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de abril de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019 - que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº 23348.007019/2018-99;
- o parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão na 7ª Reunião Ordinária do CONSEPE - Biênio 2024/2025, ocorrida em 25/03/2025;
- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 8ª Reunião Ordinária, em 15/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução nº 016/2019 - CONSUPER, de 01 de abril de 2019 - que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal Catarinense, conforme segue abaixo:

No artigo 22º, **onde se lê:**

Art. 22.Os cursos de Educação Profissional Técnica integrados ao Ensino Médio do IFC, rompendo com a dualidade histórica entre formação geral e formação profissional, propõem-se a superação da oposição entre teoria e prática, ciência e técnica expressas na mera justaposição de saberes e conhecimentos do currículo. Neste movimento, os cursos deverão assegurar na organização curricular carga horária a partir de 15% do total, como espaço de intersecção dos conhecimentos que são base tanto para a formação geral quanto para formação técnica.

Leia-se:

Art. 22.Os cursos de Educação Profissional Técnica integrados ao Ensino Médio do IFC, rompendo com a dualidade histórica entre formação geral e formação profissional, propõem-se a superação da oposição entre teoria e prática, ciência e técnica expressas na mera justaposição de saberes e conhecimentos do currículo. Neste movimento, os cursos deverão assegurar na organização curricular carga horária como espaço de intersecção dos conhecimentos que são base tanto para a formação geral quanto para formação técnica.

[...]

No artigo 35, § 1º, **onde se lê:**

§ 1º A prática profissional, deverá ser prevista na organização curricular do PPC com, no mínimo, 10% da carga horária total do curso, devendo estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos.

Leia-se:

§ 1º A prática profissional deve estar continuamente relacionada aos seus fundamentos científicos e tecnológicos, devendo a carga horária e forma estarem definidas na organização curricular do PPC.

[...]

No artigo 97, **onde se lê**

Art. 97.A CIPATEC será constituída por:

- I- Reitora;
- II- Pró-reitora de Ensino;
- III- Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV- Pró-reitor de Extensão;
- V- Diretora de Ensino;
- VI- Diretor de Pesquisa e Inovação;
- VII- Diretor de Extensão;
- VIII- Coordenação de Políticas e Programas de Ensino ou equivalente;
- IX- Coordenação Geral de Cursos ou equivalente;
- X- Equipe pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
- XI- Direção de Desenvolvimento Educacional de cada campus;
- XII- Coordenação Geral de Ensino ou equivalente de cada campus;
- XIII- Representações do NUPE de cada campus;
- XIV- Coordenações de cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Leia-se:

Art. 97.A CIPATEC será constituída por:

- I- Reitor;
- II- Pró-reitora de Ensino;
- III- Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV- Diretor de Cursos Técnicos, Educação de Jovens e Adultos e Qualificação Profissional;
- V- Diretor de Pesquisa;
- VI -Diretor de Extensão;
- VII- Equipe pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
- VIII-Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada campus;
- IX- Coordenação Geral de Ensino ou equivalente de cada campus;
- X - Representações do NUPE de cada campus;
- XI- Coordenações de cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 2º REVOGAR o artigo 29, § 5º.

Art. 3º Os demais itens da Resolução permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 29/04/2025.

(Assinado digitalmente em 23/04/2025 09:40)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.007019/2018-99

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **8**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/04/2025** e o
código de verificação: **97c7207de7**